



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



LEI N.º597/04

Meruoca – Ce., 30 de setembro de 2004.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Meruoca e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art.1º- Fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Meruoca em assuntos políticos de proteção ambiental, com finalidade de:

- a) Colaborar com órgãos públicos e particulares, na resolução dos problemas ambientais do município;
- b) Sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal medidas destinadas a preservar o meio ambiente do município;
- c) Estimular realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;
- d) Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas ao seu objetivo;
- e) Estimular a promoção da educação ambiental em todos níveis de ensino no município e a preservação pública para a preservação do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



Art.3º- Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I- Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II- Criar condições adversas as atividades sociais e econômica;
- III- Ocasionar danos relevantes a flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV- Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Art.4º- O artigo 5º começa a vigorar com a seguinte redação.

Art.5º- O COMDEMA será composto de 13(treze) membros, representantes dos seguinte órgãos e entidades.

- 1- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- 2- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 3- IGREJAS
- 4- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
- 5- MINISTÉRIO PÚBLICO
- 6- ONG's
- 7- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
- 8- REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS
- 9- REPRESENTANTES DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA
- 10- CAGECE
- 11- FUNASA
- 12- SINDICATO DOS PROFESSORES DE MERUOCA
- 13- REPRESENTANTES DE ESTUDANTES

§1º- O COMDEMA, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, será composto partidariamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, entidades culturais e representantes da sociedade civil.

§2º- Os conselheiros e representantes de órgãos e entidades referida no caput deste artigo, cada qual com seu respectivo suplente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



Prefeitura Municipal  
**Meruoca**  
Crescer e preservar pra valer

terão mandato de 02(dois) anos, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Municipal, através de indicação dos órgãos ou entidades representantes.

§3º- Será deliberado pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária, a escolha do Presidente e Vice- Presidente do colegiado, bem como, o Secretário e o Tesoureiro, os quais terão mandatos de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§4º- Os membros do COMDEMA tomarão posse perante o Presidente, na primeira reunião ordinária do colegiado, que se realizará, imediatamente, após as respectivas nomeações.

§5º- O colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 30(trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e por iniciativa própria, sempre que requerido por 1/3(um terço) de seus membros com antecedência mínima de 48( quarenta e oito) horas.

Art. 6º- Os artigos 7º e 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- A função dos membros do COMDEMA será considerada com de relevante serviço público prestado à comunidade e será exercido gratuitamente.

Art.8º- O licenciamento das atividades e obras, efetiva ou potencialmente degradadora do ambiente, no território do município de Meruoca, dependerá de aprovação prévia do COMDEMA, e posterior a aprovação do órgão Municipal competente, sem prejuízo, do licenciamento exigido perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE, nos termos do art. 11 da Lei Estadual 11.411 de 28 de dezembro de 1987.

§1º- O Conselho analisará a conveniência dos projetos em face dos possíveis impactos que possam causar a Meio Ambiente, observadas as normas e padrões ambientais vigentes.

§2º- Aquele que explorar os recursos minerais no território de Meruoca, fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Poder Público Municipal e Estadual, na forma de Lei.

§3º- São consideradas, no município como área de interesse ambiental as faixas marginais dos cursos d'água naturais(Riacho Itacaranha, Riacho dos Pintos, Riacho do Coité, Riacho Mata Fresca, etc.), os reservatórios de água



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



Prefeitura Municipal  
**Meruoca**  
Crescer e preservar pra valer

naturais e artificiais, e como tais sujeita-se as restrições decrescente de uso, visando a disciplinar o uso do solo afim de:

- I- Assegurar perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas;
- II- Exercer ação preventiva contra a erosão e conseqüentemente o assoreamento destas coleções d'água;
- III- Impedir o acesso superficial e subsuperficial de poluentes aos corpos d'água;
- IV- Proteger e fomentar o ecossistema (fauna e flora) do município de Meruoca;
- V- Assegurar uma melhor qualidade de vida a população do município.

§4º - O Poder Executivo, por decreto, delimitará as faixas de preservação observando o uso preponderante e as peculiaridades dos recursos hídricos dentro do prazo de 30(trinta) dias a partir da vigência dessa Lei.

Art. 9º- O Prefeito Municipal terá 30(trinta) dias após a promulgação dessa Lei para nomear os membros do COMDEMA sobre pena de responsabilidade.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, 30 de setembro de 2004.

  
JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO  
Prefeito Municipal de Meruoca

Av. Pedro Sampaio, 385 - Bairro - Divino Salvador - Meruoca-CE

Fones: (88) 649.1136 / 9961.7057 - C.N.P.J.: 07.598.683/0001-70 - C.G.F.: 06.030.250-0

CEP.: 62.130.000 - E-mail: meruocaconvenios@daterranet.com.br